

recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/20120.

ACÓRDÃO N. 7249 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17478 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192018510002489-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA. 1. Uma vez que aprova dos autos indica que a transferência se deu em razão de decisão judicial de dissolução de união estável, não há o que se falar em ocorrência de fato gerador do ITCD. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheira Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo improviamento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/20120.

ACÓRDÃO N. 7248 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17118 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000895-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Uma vez estabelecida a validade do Convênio de cooperação técnica SN de 1998, os dados transmitidos pela SRFB são suficientes para comprovar a doação realizada sem o competente recolhimento do imposto. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 24/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7247 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17166 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0120155100006092-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o quinhão recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7246 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17164 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 0120155100006090-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. 1. Correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do AINF, em virtude da comprovação de recolhimento do ITCD sobre o quinhão recebido pelo sujeito passivo por transmissão causa mortis. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7245 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15706 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001251-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7244 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005996-8/ 012018730014737-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/03/2020.

Protocolo: 544380

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR

Portaria n.º 202001000389 de 05/05/2020 -

Proc n.º 002020730005476/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Ferreira do Carmo - CPF: 231.914.732-20

Marca: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR

Portaria n.º 202004001174, de 05/05/2020 -

Proc n.º 0020207300055900/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa que-1921, exercício 2019.

Interessado: Jose Wilson Rodrigues de Souza - CPF: 116.299.322-72

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE7H0100393

Protocolo: 544340

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2020

VALOR: R\$ 125.286,75 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 18.06.2020 a 17.06.2021

OBJETO: Prestação de serviços de acompanhamento da análise da classificação de Risco de Crédito de Contraparte ("CCR") em Escala Nacional ("Serviços")

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 060

EXERCÍCIO: 2018

CONTRATADO: STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 201 - Floor 24º andar

CEP: 05426-100 São Paulo/ SP

TELEFONE: (11) 3039 9706

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 544331

TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2020

VALOR: R\$ 125.286,75 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 18.06.2020 a 17.06.2021

OBJETO: Prestação de serviços de acompanhamento da análise da classificação de Risco de Crédito de Contraparte ("CCR") em Escala Global ("Serviços")

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 061

EXERCÍCIO: 2018

CONTRATADO: STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 201 - Floor 24º andar

CEP: 05426-100 São Paulo/ SP

TELEFONE: (11) 3039 9706

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 544334

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e motorista adicional. Os referidos serviços deverão ser prestados nos locais definidos pelo Banco do Estado do Pará S/A e de acordo com o especificado no Termo de Referência.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 27.05.2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de XX/XX/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ www.banpara.b.br e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br; ou,

(ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ - 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 06 de maio de 2020.

Gabriel Silva

Pregoeiro

Protocolo: 544324